

L E I N.º 1060/89

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio de 1990/92 nos termos da legislação em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispende até o limite de Rcz\$ 30.574.000,00 (Trinta milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Cruzados Novos) correspondentes as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1990 a 1992 conforme os anexos juntos.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro serão observadas em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas Receitas enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, 22

novembro de 1989.



Carlos José de Almeida Freitas

- PREFEITO -